

PROJETO DE LEI

Nº 386/2012

Lei Nº 10.349

AUTÓGRAFO Nº 439/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabele-

cimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de

Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 386/2012

Sorocaba, 10 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 080 /2012
Processo nº 18.000/2009J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

10 OUT 2012

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Lei nº 9.440 de 25 de Dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 19.921, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados.

Tendo em vista que a referida Lei não contempla as Taxas de Registro e Análises dos Estabelecimentos e Seus Produtos no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e sendo os pagamentos das citadas taxas condição "*sine qua non*" para o registro dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal, se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura de Sorocaba (SIM), para que possam ser efetuados os registros dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito MunicipalAo
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL SIM Municipal



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 386/2012

(Dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - Pelo registro de estabelecimentos:

a) Matadouros-frigoríficos, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves, charqueadas, fábricas de conservas, fábrica de embutidos, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos – R\$ 450,00;

b) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação – R\$ 300,00;

c) Entrepostos de pescado, fábrica de conserva de pescado – R\$ 300,00;

d) Entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovos – R\$ 200,00.

II - Pelo registro de produtos/rótulos – R\$ 80,00.

III - Pela alteração de razão social – R\$ 200,00.

IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos – R\$ 200,00.

§ 1º Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As guias de recolhimento das taxas pagas devem ser entregues junto com o requerimento do interessado dirigido à Secretaria do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Sorocaba, solicitando o registro e inspeção do SIM – Serviço de Inspeção Municipal (art. 7º, Decreto nº 19.921 de 25/4/2012).

Art. 2º Por ocasião da solicitação do registro do estabelecimento, registro de produtos/rótulos, alteração de razão social e demais alterações de dados cadastrais, os Microempreendedores individuais, microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão isentos das taxas do Serviço de Inspeção Municipal.



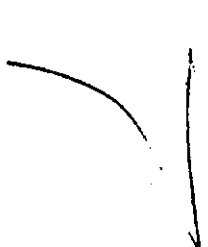

Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devem apresentar, por ocasião do requerimento do registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), declaração constante no site da prefeitura, com o objetivo de obter a isenção das taxas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 VITOR LIPPI
Prefeito Municipal 

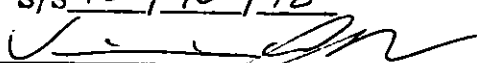
045

Recebido na Div. Expediente

10 de outubro de 12

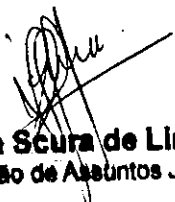
A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 16, 10, 12



Div. Expediente

Recebido em 17/10/12



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 386/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição de
taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura
Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Ficam instituídas as taxas de registro de
estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal da PMS: pelo registro de
estabelecimentos: Matadouros-frigoríficos, matadouros de pequenos e médios animais,
matadouros de aves, charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de embutidos, fábricas
de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados,
fábricas de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos – R\$ 450,00; granjas
leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-
usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação – R\$
300,00; entrepostos de pescado, fábrica de pescado R\$ 300,00; entrepostos de ovos,
fábrica de conservas de ovos R\$ 200,00. Pelo registro de produtos/rótulos – R\$ 80,00;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Pela alteração da razão social – R\$ 200,00. Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimento – R\$ 200,00. Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. As guias de recolhimento das taxas pagas devem ser entregues junto com o requerimento do interessado dirigido à SEDE, solicitando o SIM (Art. 1º); por ocasião da solicitação do registro do estabelecimento, registro de produtos/rótulos, alteração social e demais alterações de dados cadastrais, os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão isentos das taxas do SIM. (Art. 2º); os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devem apresentar, por ocasião do registro no SIM, declaração constante no site da PMS, com o objetivo de obter a isenção do SIM (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O Tributo o qual trata este PL concerne a Taxa em razão do exercício do poder de polícia, sobre tal assunto destaca-se infra o magistério de Petrônio Braz:

Taxa

As taxas, que não poderão ter base de cálculo própria de impostos, são instituídas em razão poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A taxa é, assim, um tributo vinculado a uma atuação específica do Estado. A taxa instituída em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição, é um tributo de natureza compulsória. Basta, portanto, que o serviço esteja à disposição do contribuinte, que não o utilizando, fica obrigado a pagar.

Esclarece FRANCISCO BRUNO NETO (1999:313) que o Poder de Polícia "é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, inspiradas nos ideais do bem comum. São atributos do Poder de Polícia: executoriedade, coercibilidade, coercitibilidade e discricionariedade"¹.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que os Municípios poderão instituir taxas, *in verbis*:

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO I

Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO I

Dos Princípios Gerais

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 145. A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I- impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Na esteira da Constituição da República, no que concerne a instituição de taxas dispõe a LOM:

TÍTULO II

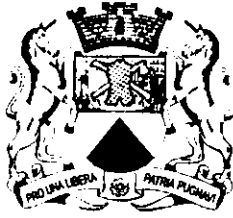
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Município:

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes no prazo fixados em lei;

Por fim, a LOM dispõe sobre a competência ligeferante do Município em matéria tributária, nos seguintes termos:

¹ Braz Petrônio. *Tratado de Direito Municipal*, Vol. 3, 3ª Ed. Leme-SP: Ed. Mundo Jurídico. 69 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, como a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

II – tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

Face a todo o exposto constata-se que a presente Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a **opor.**

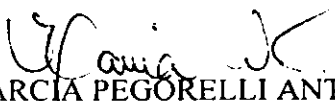
É o parecer.

Sorocaba, 18 de outubro de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 386/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 386/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a taxa de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal, tendo em vista que, de acordo com a Justificativa, a Lei nº 9.440/2012 que criou o tal serviço não contemplou a instituição do mencionado tributo.

Verifica-se que as atividades desempenhadas pelo Serviço de Inspeção Municipal constituem exercício regular do poder de polícia administrativa (art. 78 Lei nº 5.172/66), dando ensejo à cobrança de taxa pela municipalidade.

Com efeito, dispõe o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) em seus arts. 77, *in verbis*:

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição" (g. n.).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '1' da LOMS.

S/C., 06 de novembro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente-Relator


ANSELMO BOLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 386/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,07 de novembro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



lv

1ª DISCUSSÃO SE.55/2012
 APROVADO REJEITADO
 EM 22/1/11 2012
 PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do SE.50/2012
 Vereador: Vitor Santos
 Por 1 (uma) Sessões
 EM 22/1/11 2012
 PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.74/2012
 APROVADO REJEITADO
 EM 27/1/11 2012
 PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 386/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SO 74/2012
Data : 27/11/2012 - 10:32:12 às 10:34:05
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	10:33:06
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	10:32:49
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	10:33:20
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Não Votou	
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	10:32:18
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	10:33:14
23	GERALDO REIS	PV	Sim	10:33:18
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	10:33:04
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Nao	10:34:02
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	10:33:40
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	10:33:10
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	10:33:21
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	10:33:20
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	10:32:40
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Não Votou	
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	10:33:22
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	10:32:30
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	10:32:16
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Sim	10:33:57
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	10:33:58

Totais da Votação :SIM
17NÃO
1TOTAL
18Resultado da Votação:

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº0808

Sorocaba, 27 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438 e 439/2012, aos Projetos de Lei nºs 393, 405, 408, 410, 414/20012, 379, 525/2011 e 386/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 439/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 386/2012, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - pelo registro de estabelecimentos:

a) matadouros-frigoríficos, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves, charqueadas, fábricas de conservas, fábrica de embutidos, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos - R\$ 450,00;

b) granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação - R\$ 300,00;

c) entrepostos de pescado, fábrica de conserva de pescado - R\$ 300,00;

d) entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovos - R\$ 200,00.

II - pelo registro de produtos/rótulos - R\$ 80,00;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - pela alteração de razão social - R\$ 200,00;

IV - pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos - R\$ 200,00.

§ 1º Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º As guias de recolhimento das taxas pagas devem ser entregues junto com o requerimento do interessado dirigido à Secretaria do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Sorocaba, solicitando o registro e inspeção do SIM - Serviço de Inspeção Municipal (art. 7º, Decreto nº 19.921 de 25/4/2012).

Art. 2º Por ocasião da solicitação do registro do estabelecimento, registro de produtos/rótulos, alteração de razão social e demais alterações de dados cadastrais, os Microempreendedores individuais, microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão isentos das taxas do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devem apresentar, por ocasião do requerimento do registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), declaração constante no site da prefeitura, com o objetivo de obter a isenção das taxas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE DEZEMBRO DE 2012 / Nº 1.560

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 18.000/2009)

LEI Nº 10.349, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 386/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - pelo registro de estabelecimentos:

a) matadouros-frigoríficos, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves, charqueadas, fábricas de conservas, fábrica de embutidos, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos - R\$ 450,00;

b) granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação - R\$ 300,00;

c) entrepostos de pescado, fábrica de conserva de pescado - R\$ 300,00;

d) entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovos - R\$ 200,00.

II - pelo registro de produtos/rótulos - R\$ 80,00;

III - pela alteração de razão social - R\$ 200,00;

IV - pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos - R\$ 200,00.

§1º Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º As guias de recolhimento das taxas pagas devem ser entregues junto com o requerimento do interessado dirigido à Secretaria do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Sorocaba, solicitando o registro e inspeção do SIM - Serviço de Inspeção Municipal (art. 7º, Decreto nº 19.921 de 25/4/2012).

Art. 2º Por ocasião da solicitação do registro do estabelecimento, registro de produtos/rótulos, alteração de razão social e demais alterações de dados cadastrais, os Microempreendedores individuais, microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão isentos das taxas do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devem apresentar, por ocasião do requerimento do registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), declaração constante no site da Prefeitura, com o objetivo de obter a isenção das taxas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 18.000/2009)

LEI Nº 10.349, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 386/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I – pelo registro de estabelecimentos:

a) matadouros-frigoríficos, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves, charqueadas, fábricas de conservas, fábrica de embutidos, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos – R\$ 450,00;

b) granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação – R\$ 300,00;

c) entrepostos de pescado, fábrica de conserva de pescado – R\$ 300,00;

d) entrepostos de ovos, fábrica de conservas de ovos – R\$ 200,00.

II – pelo registro de produtos/rótulos – R\$ 80,00;

III – pela alteração de razão social – R\$ 200,00;

IV – pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos – R\$ 200,00.

§1º Os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º As guias de recolhimento das taxas pagas devem ser entregues junto com o requerimento do interessado dirigido à Secretaria do Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Sorocaba, solicitando o registro e inspeção do SIM – Serviço de Inspeção Municipal (art. 7º, Decreto nº 19.921 de 25/4/2012).

Art. 2º Por ocasião da solicitação do registro do estabelecimento, registro de produtos/rótulos, alteração de razão social e demais alterações de dados cadastrais, os Microempreendedores individuais, microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão isentos das taxas do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devem apresentar, por ocasião do requerimento do registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), declaração constante no site da Prefeitura, com o objetivo de obter a isenção das taxas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

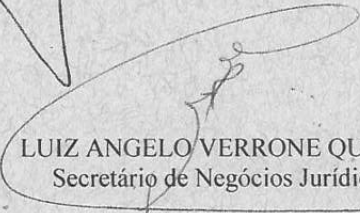
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Lei nº 10.349, de 5/12/2012 – fls. 2.

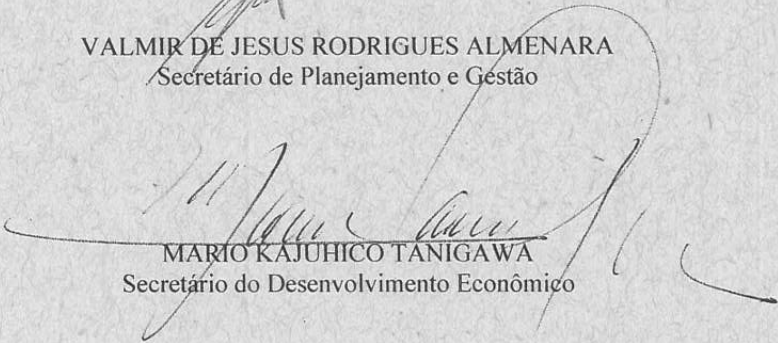
Palácio dos Tropeiros, em 5 de Dezembro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão


MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERÉVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.349, de 5/12/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 10 de Outubro de 2012.

SEJ-DCDAO-PI-EX-080/2012
Processo nº 18.000/2009

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Lei nº 9.440 de 25 de Dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 19.921, de 25 de Abril de 2012, dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados.

Tendo em vista que a referida Lei não contempla as Taxas de Registro e Análises dos Estabelecimentos e Seus Produtos no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e sendo os pagamentos das citadas taxas condição *sine qua non* para o registro dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal, se faz necessária a aprovação do incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de taxas de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal da Prefeitura de Sorocaba (SIM), para que possam ser efetuados os registros dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PI. SIM Municipal

2